A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: ____/____/____

Presidente

PROJETO DE LEI N° 023 DE 09 DE JULHO DE 2021

"Altera o anexo VI da Lei n° 3.293/2009 que dispõe sobre as atribuições do Cargo de Fiscal de Tributos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O texto das atribuições do Cargo de FISCAL DE TRIBUTOS (P304B1) no ANEXO IV da Lei n° 3.293 de 26 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS (P304B1)
PRÉ-REQUISITOS: Nível Médio c/ formação específica exigida em Edital
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Lançamento e constituição de créditos tributários, realizar fiscalização da área tributária, livros de lançamentos contábeis e cartoriais, talões de notas fiscais, apurar diferenças e multas tributárias decorrentes da fiscalização, realizar vistorias, notificar contribuintes, fechar estabelecimentos sem alvará, fiscalizar taxas de eventos (diversões públicas), desempenhar outras atividades afins determinadas pelo superior imediato, tudo na forma da lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

O presente PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA, tem a finalidade de atender o predominante interesse público, visando a transparência e reponsabilidade na fiscalização de recursos públicos, bem como a necessária adequação das normas e leis, e em específico o INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 11 DE MAIO DE 2016, tendo em vista o convênio celebrado entre o Município de Luziânia e a União por intermédio da Receita Federal do Brasil – RFB, para fiscalizar o Imposto Territorial Rural – ITR.

Dessa maneira, o Projeto de Lei em questão vem para alterar o anexo VI da Lei n° 3.293/2009 que dispõe sobre as atribuições do Cargo de Fiscal de Tributos, quais sejam: "*realizar fiscalização da área tributária, livros de lançamento contábeis e cartoriais, talões de notas fiscais; apurar diferenças e multas tributárias decorrentes de fiscalização; realizar vistorias; notificar contribuintes; fechar estabelecimentos sem alvará; fiscalizar taxas de eventos (diversões públicas); desempenhar outras atividades afins determinadas pelo superior imediato, tudo na forma da lei. "*

Passando a vigorar com a seguinte redação: *"Lançamento e constituição de créditos tributários, realizar fiscalização da área tributária, livros de lançamentos contábeis e cartoriais, talões de notas fiscais, apurar diferenças e multas tributárias decorrentes da fiscalização, realizar vistorias, notificar contribuintes, fechar estabelecimentos sem alvará, fiscalizar taxas de eventos (diversões públicas), desempenhar outras atividades afins determinadas pelo superior imediato, tudo na forma da lei."*

Face ao exposto, se pede SESSÃO ORDINÁRIA para aprovação deste Projeto de Lei EM REGIME DE URGÊNCIA. Conto com a presente

compreensão e a apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, com as homenagens devidas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

PODER EXECUTIVO

LIDO EM PLENÁRIO. ARQUIVA-SE
CÂMARA MUNICIPAL EM: __/__/__

Antonio Costa do Nascimento
Presidente

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 023, DE 09 DE JULHO DE 2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Ofício Mensagem e Projeto de Lei que dispõe alteração do anexo VI da Lei n° 3.293/2009 que trata sobre as atribuições do Cargo de Fiscal de Tributos, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar as devidas alterações.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA